

Um mundo de oportunidades para VOCÊ!

Contrato de prestação de serviços

Pelo presente instrumento part	icular de contrato de prestaç	ão de serviços, de um lado
ANDERSON VALDEMIR CAMPO	S, portador (a) do RG:	e inscrito (a) no
CPF sob o nº	, doravante denominado simp	lesmente CONTRATANTE; de
outro lado IGUASSU AGÊNCIA	A DE EMPREGOS, localizada	a na AVENIDA JUSCELINO
KUBITSCHEK – 201 – GALERIA	A WANNI – SALA 14 - CENTR	O – FOZ DO IGUAÇU – PR
doravante denominada simplesm	nente CONTRATADA, convend	cionam:

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação de serviços tratada no presente instrumento será de qualificação profissional do CONTRATANTE e tentativa de recolocação do CONTRATANTE no mercado de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: A qualificação citada na cláusula primeira será compreendida pela prestação de serviços ao CONTRATANTE, sendo que lhe será disponibilizado junto à sede da empresa CONTRATADA:

- a) Análise psicológica, por uma vez, durante o período de 06 (seis) meses;
- b) Auxílio na elaboração de curriculum vitae;
- c) participação em cursos semanais, realizados na sede da empresa CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA: A recolocação no mercado de trabalho citada na cláusula primeira será compreendida pela busca de vagas de emprego e encaminhamento para entrevistas junto às empresas, desde que o CONTRATANTE se enquadre no perfil exigido por quem estiver interessado na contratação.

CLÁUSULA QUARTA: Feita a taxa de cadastro e realizados os procedimentos preparatórios, o CONTRATANTE estará apto a ser encaminhado para uma vaga de emprego adequada ao seu perfil, assim que esta seja encontrada pela parte CONTRATADA.

§1º – Encontrada alguma vaga que se enquadre no perfil do CONTRATANTE, este deverá pessoalmente comparecer à sede da CONTRATADA para retirar a ficha de encaminhamento, a qual lhe servirá para fins de agendamento de entrevista junto ao potencial empregador interessado.

- § 2ª Não serão repassadas via telefone, e-mail, SMS ou quaisquer outros meios que não seja pessoalmente informações acerca da vaga ofertada.
- § 3ª Não serão informados ao CONTRATANTE, mesmo que possua cadastro ativo, quaisquer informações de vagas de emprego as quais não se enquadrem dentro de seu perfil.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA não garante a contratação do CONTRATANTE, mas sim oferece todos os recursos os quais dispõem para capacitação e encaminhamento a novo emprego que se enquadre em seu perfil.

DA TAXA DE CADASTRO E DOS HONORÁRIOS PELO ÊXITO

CLÁUSULA SEXTA: A contraprestação da prestação de serviços contratada pelo presente instrumento será dividida em taxa de cadastro e honorários pelo êxito.

CLÁUSULA SÉTIMA: A taxa de cadastro é uma única prestação, paga pela parte CONTRATANTE no ato da assinatura do presente contrato, no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), e que lhe dá pelo prazo de 06 (seis) meses a possibilidade de dispor das prestações de serviços contidas nas CLÁUSULAS SEGUNDA e TERCEIRA do presente instrumento.

- §1º A taxa de cadastro tem validade de 06 (seis) meses, sendo que expirado este prazo, caso haja interesse de a parte CONTRATANTE continuar a fruir das prestações de serviços contidas nas CLÁUSULAS SEGUNDA e TERCEIRA do presente instrumento, deverá comparecer à sede da CONTRATADA e fazer novo pagamento de taxa de cadastro.
- §2º Na hipótese da parte CONTRATANTE ser admitido por alguma empresa por indicação da parte CONTRATADA, e dentro do período de seis meses buscarem novamente seus serviços para recolocação profissional, a TAXA DE CADASTRO será reaproveitada, sendo que até o limite de 06 (seis) meses, a parte CONTRATANTE poderá usufruir das prestações de serviços contidas nas CLÁUSULAS SEGUNDA e TERCEIRA do presente instrumento, portanto se houver nova admissão sob indicação da CONTRATADA, o mesmo deverá efetuar o pagamento da taxa de agenciamento. § 3º A taxa de cadastro é INDIVIDUAL e INTRANSFERÍVEL, não podendo ser repassada para qualquer outra pessoa, mesmo com desistência ou admissão do CONTRATANTE antes do prazo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA: Os honorários pelo êxito são uma contraprestação a ser paga em favor da parte CONTRATADA em decorrência desta obter êxito em recolocar a parte CONTRATANTE no mercado de trabalho, em emprego por ela indicada, nos valores:

§ 1º - 30% (trinta por cento), sobre o salário base (salário bruto) a ser pago pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA: O pagamento dos honorários pelo êxito será feitos até o quinto dia útil do mês subsequente da admissão do CONTRATANTE para vaga de trabalho por encaminhamento feito pela CONTRATADA.

§1º - O pagamento será cobrado em parcela única em dinheiro ou cartão de crédito

CLÁUSULA DÉCIMA: Em não sendo efetuado o pagamento na data acordada, será cobrado MULTA de R\$ 7,91 (sete reais e noventa e um centavos) e juros de mora no importe de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos) por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento dos honorários de êxito, a CONTRATADA procederá à inclusão do nome do CONTRATANTE no banco de dados dos serviços de proteção ao crédito (SCPC E SERASA) e ajuizará a competente ação de cobrança judicial, sendo este responsável pelo pagamento de custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os honorários pelo êxito são uma contraprestação de serviços paga A CADA indicação de emprego com sucesso feito pela parte CONTRATADA. Assim, sucessivas indicações com êxito irão gerar sucessivos honorários, tantas quantas forem às admissões por indicação.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, iniciando na data abaixo assinada, podendo ser prorrogado, sempre que o CONTRATANTE manifeste sua vontade em fazê-lo mediante o pagamento de nova taxa de cadastro. O não pagamento de nova taxa de cadastro no prazo acordado implica automaticamente em extinção do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A admissão do CONTRATANTE em emprego por encaminhamento feito pela CONTRATADA extingue as obrigações entre as partes, remanescendo somente o pagamento dos honorários pelo êxito estipulado na CLÁUSULA OITAVA no prazo acordado na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Caso o CONTRATANTE venha a desistir do presente instrumento após a sua assinatura PERDERÁ a favor da CONTRATADA o valor pago referente a taxa de inscrição, tendo em vista que a mesma destina-se a despesas de abertura de cadastro e disponibilização de serviços, conforme exposto., nos valores:

ao qualquer ou	omum acordo elegem o foro atro, por mais privilegiado d adas, o qual vai lavrado e a	ue seja, para dirimir quais	
		Foz do I	guaçu, 15/11/2014
	ontratante	 Iguassu agência de em	 pregos
CF RC	PF: 3:		
	11):		
Testemunha (0	:G: :2): :G:		